



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 359/2009

EMENTA: Institui o Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação e estabelece normas para o seu funcionamento.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.054483/09-10,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, no âmbito desta Universidade, o Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação – PIDDG, a ser regido por esta Resolução.

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA INTERNACIONAL DE DUPLA DIPLOMAÇÃO DE GRADUAÇÃO

Seção I

Do Objeto

Art. 2º - O Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação – PIDDG – visa a permitir aos alunos de graduação da Universidade Federal Fluminense e aos de Instituições de Ensino estrangeiras a obtenção de diploma em ambas as Instituições.

Seção II

Dos Convênios para Implantação do Programa

Art. 3º - A participação de curso no PIDDG fica condicionada à existência de Convênios específicos, devidamente aprovados, entre a UFF e a(s) Instituição(ões) de Ensino estrangeira(s) envolvida(s).

Art. 4º - Todo Convênio para PIDDG deverá estabelecer:

- a) objetivo do Programa;
- b) condições para aceitação dos alunos no PIDDG;
- c) documentação a ser expedida pelas Instituições de Ensino conveniadas para comprovação da participação do aluno no PIDDG, bem como a sua tramitação;
- d) garantia de que o cumprimento do Planejamento de Atividades estabelecido pelas Instituições de Ensino assegurará a validação da participação do aluno no PIDDG;
- e) obrigações e direitos dos alunos e das Instituições, observado, em especial, o disposto nos Capítulos III e V desta Resolução;
- f) consequências e responsabilidades por inadimplência das Instituições e dos alunos, bem como os casos que possam acarretar o desligamento do aluno do PIDDG;
- g) vigência do referido convênio;
- h) previsão de que cada diploma a ser expedido terá validade no País da Instituição emitente.

Art. 5º - Os Convênios do PIDDG, no âmbito da UFF, devem ter origem na Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, mediante a avaliação favorável da Comissão responsável pela estruturação do referido Programa.

Parágrafo único - Os Convênios de que trata esta Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Superior da UFF competente para a sua aprovação.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS CURSOS NO PROGRAMA

Seção I

Disposição Geral

Art. 6º - A participação de cada Curso no PIDDG é condicionada à prévia aprovação do respectivo Colegiado.

Seção II

Das competências do Colegiado do Curso

Art. 7º - Compete ao Colegiado deliberar sobre:

I – os requisitos específicos para a candidatura de alunos da UFF e para a aceitação de alunos das Instituições de Ensino estrangeiras;

II – o Projeto Pedagógico para a Dupla Diplomação do aluno da UFF na Instituição estrangeira e do aluno da Instituição de Ensino estrangeira na UFF;

III – a indicação do responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação do Planejamento de Atividades de cada aluno participante do PIDDG.

§ 1º - O Projeto Pedagógico de que trata esse artigo deverá conter, no mínimo:

- a) o conteúdo de estudos mínimo a ser cumprido, na UFF, pelo aluno da Instituição de Ensino estrangeira;
- b) o conteúdo de estudos mínimo que o aluno da UFF precisará já ter cumprido para poder realizar, na Instituição de Ensino estrangeira, as atividades por ela exigidas;
- c) o prazo máximo de permanência permitido para a integralização do Curso e o prazo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFF, como na Instituição de Ensino estrangeira;
- d) o Planejamento de Atividades para cada aluno.

§ 2º - O Planejamento de Atividades mencionado no parágrafo anterior é o instrumento por meio do qual será definido o conjunto de atividades obrigatórias e/ou opcionais a serem realizadas pelos alunos participantes do PIDDG.

§ 3º - O cumprimento de todas as atividades previstas no mencionado Planejamento de Atividades garantirá a validação da participação do aluno no PIDDG, conforme a alínea “d” do art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS NO PROGRAMA

Seção I

Da candidatura de alunos da UFF

Art. 8º - Para candidatar-se à participação no PIDDG, o aluno da UFF deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Específicos:

- a) ter cumprido na UFF, com aproveitamento, disciplinas e/ou atividades que correspondam a percentual mínimo de todo o currículo do Curso, a ser estabelecido pelo Colegiado de Curso;
- b) ter coeficiente de rendimento – CRA – igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), podendo o Colegiado de Curso estabelecer limite superior a este;
- c) outros que o Colegiado de Curso venha a definir como necessários.

II – Gerais:

- a) declarar a ciência de que a participação no Programa compreenderá período de atividades ininterrupto em outro país, devendo retornar à UFF imediatamente após este período, para concluir seu Curso de graduação;
- b) apresentar certificado de proficiência em língua estrangeira, quando for o caso, correspondente ao idioma exigido pela Instituição de Ensino estrangeira;
- c) responsabilizar-se pela obtenção do visto de entrada no País da Instituição de Ensino estrangeira e por todas as despesas de viagem;
- d) responsabilizar-se, independentemente de obtenção de qualquer tipo de financiamento, pelo custeio de material de estudos e de demais despesas durante todo o período de cumprimento do Programa de Dupla Diplomação;
- e) declarar que, caso seja selecionado para participar do PIDDG, será responsável pelos custos do seguro de saúde internacional com vigência, ao menos, até a conclusão de seus estudos na Instituição de Ensino estrangeira.

Seção II

Da aceitação de alunos das Instituições estrangeiras

Art. 9º - Para candidatar-se à participação no PIDDG, o aluno estrangeiro deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Específicos:

- a) ter cumprido na Instituição de Ensino de origem, com aproveitamento, disciplinas e/ou atividades que correspondam a percentual mínimo de todo o currículo de seu Curso, a ser estabelecido pelo Colegiado de Curso da UFF;
- b) ter coeficiente de rendimento – CRA – ou índice equivalente que corresponda a 70% (setenta por cento) do valor máximo desse índice na Instituição estrangeira, podendo o Colegiado de Curso da UFF estabelecer limite superior a este;
- c) outros que o Colegiado de Curso da UFF venha a definir como necessários.

II – Gerais:

- a) declarar a ciência de que a participação no Programa compreenderá período de atividades ininterrupto no Brasil, devendo retornar à sua Instituição de Ensino imediatamente após este período, para concluir seu curso de graduação;
- b) apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa, quando for o caso;

- c) responsabilizar-se pela obtenção do visto de entrada no Brasil e por todas as despesas de viagem;
- d) responsabilizar-se, independentemente de obtenção de qualquer tipo de financiamento, pelo custeio de material de estudos e de demais despesas durante todo o período de cumprimento do PIDDG no Brasil;
- e) declarar que, caso seja selecionado para participar do PIDDG, apresentará o seguro de saúde válido no Brasil, com vigência, ao menos, até a conclusão de seus estudos na UFF.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA

Seção I

Disposição Geral

Art. 10 - Caberá à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos – PROAC – instituir Comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do PIDDG.

Seção II

Da composição da Comissão

Art. 11 - A Comissão Responsável pelo acompanhamento do PIDDG será composta por:

I - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela PROAC;

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Assessoria para Assuntos Internacionais – AAI;

III – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo Fórum de Coordenadores dos Cursos de Graduação;

IV – 01 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo Fórum de Diretores de Unidade.

Parágrafo único - A presidência da referida Comissão caberá ao representante titular da PROAC e, nas suas faltas e impedimentos eventuais, ao seu respectivo suplente.

Seção III

Das competências da Comissão

Art. 12 - Compete à Comissão:

- I – estabelecer contatos com a Instituição de Ensino estrangeira a fim de viabilizar a celebração de convênio;
- II – acompanhar e coordenar todos os procedimentos técnico-administrativos referentes ao PIDDG;
- III – assessorar os órgãos da UFF acerca de questões pertinentes ao PIDDG.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I

Dos procedimentos relativos a aluno da UFF

Art. 13 - O cumprimento do Planejamento de Atividades estabelecido para a participação do aluno na Instituição de Ensino estrangeira se dará com a comprovação do Histórico Escolar ou documento oficial equivalente por ela emitido.

Parágrafo único. A Comissão Responsável pelo acompanhamento do PIDDG providenciará, quando necessário, a tradução da documentação referida no *caput* deste artigo.

Art. 14 - Na hipótese de não cumprimento total do PIDDG, o aluno perderá a condição de participante do Programa e voltará a ser vinculado ao currículo original de seu Curso, devendo ser observado o prazo máximo de permanência permitido para a integralização curricular.

Art. 15 - No caso de a Instituição de Ensino estrangeira manifestar-se pelo cumprimento apenas parcial das atividades previstas no Planejamento de Atividades, a Coordenação de Curso, de ofício, ou o aluno poderão requerer o aproveitamento do(s) estudo(s) e/ou atividade(s) comprovadamente realizado(s) naquela Instituição, para o fim de cômputo na integralização curricular do Curso.

§ 1º - A Coordenação de Curso encaminhará o pedido ao responsável pela avaliação do Planejamento de Atividades do aluno participante do PIDDG, indicado na conformidade do art. 7º, III, desta Resolução, para apresentação, ao Colegiado de Curso, em até 20 (vinte) dias, de relatório conclusivo quanto à possibilidade de aproveitamento do(s) estudo(s) e/ou atividade(s) comprovadamente realizado(s).

§ 2º - Da decisão do Colegiado de Curso cabe recurso, por parte do aluno, conforme o estabelecido no Capítulo VI desta Resolução.

§ 3º - Deferido o recurso, caberá à Coordenação de Curso avaliar e informar ao aluno o conjunto de disciplinas/atividades que deverá ser cumprido para a obtenção de Diploma de Curso de Graduação da UFF.

Seção II

Dos procedimentos relativos a aluno da Instituição estrangeira

Art. 16 - O aluno de Instituição de Ensino estrangeira será inscrito, pela Coordenação de Curso, por período letivo regular, em disciplinas/atividades programadas em seu Planejamento de Atividades.

Art. 17 - Caberá ao responsável pela avaliação do Planejamento de Atividades de cada aluno participante do PIDDG, indicado na conformidade do art. 7º, III, desta Resolução, apresentar à Coordenação de Curso, em até 20 (vinte) dias após o término do prazo estabelecido para o desenvolvimento das atividades do aluno, na UFF, relatório conclusivo acerca do cumprimento, total ou parcial, do Planejamento de Atividades programado para o aluno.

Art. 18 - Caberá à Coordenação do Curso enviar o relatório conclusivo, de que trata o art. 17, à Comissão Responsável pelo acompanhamento do PIDDG, para a adoção de providências quanto à emissão da Certidão comprobatória do cumprimento total ou parcial das atividades programadas para o aluno.

Art. 19 - Caberá à Comissão Responsável pelo acompanhamento do PIDDG encaminhar à Instituição de Ensino estrangeira conveniada a Certidão de que trata o art. 18, bem como requerer o envio, à UFF, da documentação comprobatória da conclusão do Curso pelo aluno estrangeiro para a emissão do Diploma de Curso de Graduação da UFF.

Art. 20 - Ao aluno estrangeiro participante do PIDDG será dispensada a obrigatoriedade, prevista no Regulamento dos Cursos de Graduação, de imposição de grau e de participação em solenidade de Colação de Grau.

Art. 21 - Na hipótese de desligamento do aluno estrangeiro do PIDDG caberá à Comissão Responsável pelo acompanhamento do Programa notificar o fato, imediatamente, ao próprio aluno, à Instituição de Ensino estrangeira conveniada, à repartição consular do País de origem do aluno e aos demais Órgãos competentes, para que sejam tomadas as providências necessárias ao seu retorno.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 22 - Das decisões proferidas pela Coordenação de Curso caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua ciência por parte do aluno.

§ 1º - O Colegiado de Curso deverá ser convocado extraordinariamente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias após a interposição do recurso, para deliberar a respeito.

§ 2º - O Colegiado de Curso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

§ 3º - Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado da Unidade e, da deste, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, observando-se, para a interposição de cada recurso, o mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O aluno da UFF participante do PIDDG manterá seu vínculo com a Universidade durante todo o período de realização do Programa na Instituição Estrangeira, devendo constar esta condição no seu registro escolar.

Art. 24 - No Diploma de Curso de Graduação da UFF, a ser conferido ao aluno participante do PIDDG, deverá constar, no corpo do texto ou em apostila no verso, a identificação da Instituição de Ensino estrangeira conveniada, do Convênio correspondente e, conforme o caso, o período de permanência do aluno estrangeiro na UFF e do aluno da UFF na Instituição de Ensino estrangeira conveniada.

Art. 25 - No Histórico Escolar conferido pela UFF aos diplomados, participantes do PIDDG, deverão constar a nominata, a carga horária e a nota final das disciplinas/atividades realizadas nesta Universidade, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do Curso foram atendidas quando da participação no PIDDG.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Caberá à Comissão de que trata o art. 10 o acompanhamento dos alunos participantes do Programa, visando, naquilo em que couber, a assisti-los em seus deveres acadêmicos e administrativos.

Art. 27 - O art. 2º do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução nº 363/2008, deste Conselho, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....”

h) Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação”

Art. 28 - O Título II do Regulamento dos Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução nº 363/2008, deste Conselho, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção VIII:

“Seção VIII

Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação

Art. 14-A - O Programa Internacional de Dupla Diplomação de Graduação será regulamentado por Resolução específica do Conselho de Ensino e Pesquisa.”

Art. 29 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade.

* * * * *

Sala das Reuniões, 04 de novembro de 2009.

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE

Presidente em exercício

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor